Lei nº 1.284, de 31 de dezembro de 1962.

Dispõe sôbre recolhimento antecipado da "Sisa" nos compromissos de compra e venda.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador bem como ao primeiro cessionário, ainda que o compromisso esteja quitado ou vencido, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela transmissão desde que o faça a partir de 1º de fevereiro de 1963.

§ 1º - Nos compromissos quitados ou vencidos, o impôsto antecipado será acrescido das seguintes percentagens:

I - compromisso quitado ou vencido há mais de um ano, até dois anos 25%

II - compromisso quitado ou vencido ha mais de dois anos, até 5 anos 50%

III - compromisso quitado ou vencido ha mais de cinco anos, até 10 anos 75%

IV - compromisso quitado ou vencido ha mais de dez anos, até 15 anos 100%

§ 2º - Optando pela antecipação a que se refere este artigo, o contribuinte fica escusado do pagamento do impôsto sôbre o acréscimo de seu valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 3º - Verificada a redução de valor, não se restituirá a diferença do impôsto correspondente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de dezembro de 1962.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1962.

Assistente do Prefeito.